



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Boa Vista do Cadeado e art. 2º da Lei Complementar nº 177/2025.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Boa Vista do Cadeado, e a Lei Complementar nº 177, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigor com as alterações estabelecidas por esta lei.

**Art. 2º** Fica alterado o coeficiente do artigo 3º da Lei Complementar nº 88/2013, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 177/2025, dos cargos de assessor parlamentar I e II, para o coeficiente de 1,51.

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Coeficiente	Carga Horária
Assessor Parlamentar I	01	1,51	20 horas
Assessor Parlamentar II	01	1,51	20 horas

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 22 DE MAIO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**